Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



TERMO ADITIVO № 03/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONVÊNIO Nº 02/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU.

CONCEDENTE: CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA — CIDES, CNPJ: 19.256.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.402-349; sob a presidência do Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 263.3453937-49, residente e domiciliado à Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, na cidade de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.300-172;

CONVENENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU, pessoa jurídica de direito privado, registrada e credenciada no MEC/MCT, sob o nº 900.0662/96, nos termos da Lei nº 8.010, situado na Av. Engenheiro Diniz, nº 1178, Bairro Martins, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-462; inscrita no CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61, doravante denominada FAU, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. Cibele Januário Faria, residente e domiciliada à Rua Clésio Migueleto, nº 565, Apto. 204, Bairro Presidente Roosevelt, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula Identidade nº 865.427 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 168.389.391-34;

INTERVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-MG — UFU, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, criada pelo Decreto Lei nº 762, de 14 de maio de 1969, alterada pela Lei nº 6.592, de 24 de maio de 1978, com sede na Av: João Naves de Ávila, nº 2.121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.408-100; inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387-0001/18, doravante denominada UFU, neste ato representada por seu Reitor Professor Elmiro Santos Resende, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº M 154.243 SSP/MG e CPF/MF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado na Rua Ceará, 836, Bairro Umuarama, Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo Unilateral fundamenta-se na Cláusula Segunda, item 1.1 alínea "e" do Convênio 02/2014, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 57, l e art. 57, § 2° da mesma Lei, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento como se transcrito na íntegra estivesse e se dará pelas cláusulas seguintes:

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



FUNDAMENTO: O presente Aditamento fundamenta-se na Cláusula Sexta, item "1", do Convênio 02/2014, bem ainda no Plano de Trabalho do Convênio original, sob a regência da Lei Federal nº 8.066/93, e suas alterações posteriores e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1) Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Convênio 02/2014, datada de 29 de agosto de 2014, indicado na Cláusula Quinta, item 1, por novo período com início em 30 de junho término em 31 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

- 1) Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem.
- 2) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente de CIDES

Testemunha 1	Testemunha 2
Ass.:	Ass.:
Nome: Mangela A. Morim	Nome: nouver bonds
c.i.: 5620768 6	C.I.: MG M. 867.697
CPF: 782 667 189 - 20	CPF: 064917.266-30

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



JUSTIFICATIVA

Em 29 de agosto de 2014 iniciou-se a vigência do Convênio 02/2014, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES (Concedente), a Fundação de Apoio Universitário - FAU (Convenente) e a Universidade Federal de Uberlândia – UFU (Interveniente). O Objeto do referido Convênio era a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de municípios associados ao CIDES, sendo eles: Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Monte Alegre de Minas e Prata, cuja realização se daria no prazo de 6 (seis) meses, na forma prevista no Plano de Trabalho anexo ao Citado Convênio.

No entanto, no decorrer de sua execução ocorreram atrasos em algumas ações, restando tempo insuficiente à Convenente para a conclusão e entrega dos trabalhos no prazo pré-estabelecido. Dessa forma, a Concedente promove novamente unilateralmente a dilatação do prazo para a Conclusão efetiva do objeto e relatórios, motivo desse termo aditivo.

Em realidade, a referida solução jurídica é amplamente acolhida peto próprio convênio. È o que se vê na cláusula Segunda, item 1.1 alínea "e", que assegura o aditamento do termo caso seja necessário ao cumprimento de todo o objeto pactuado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias originalmente previsto.

Também em razão de representar situação prevista quando da data de celebração do contrato, a realização do contrato, a realização do aditamento não implicará em nenhuma elevação de gastos para a Concedente, nem representa um ônus para a Convenente. Afinal de contas, não houve alteração do objeto contratado, e o equilíbrio econômico financeiro encontra-se preservado.

A isso acrescente-se que não foram reportadas, pelos responsáveis pela fiscalização do Convênio quaisquer anormalidades capazes de indicar procedimento inadequado por parte da Convenente que recomende o fim do vínculo firmado pelo convênio antes que o objeto seja completamente entregue.

Face ao exposto, encontra-se justificado o aditamento ora tratado.

Uberlândia, 30 de junho 2015.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO

Presidente do CIDES